



## **REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – SINFARMS - CNPJ 15.939.572/0001-08.**

### DO PROCESSO ELEITORAL

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As eleições no Sindicato se processarão de conformidade com o disposto neste Regimento Eleitoral, conforme determinação do Art. 15 do Estatuto Social do Sindicato dos Farmacêuticos do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Mediante voto obrigatório, livre e secreto, cabe aos filiados do Sindicato, que preenchem os requisitos estatutários, eleger os membros dos órgãos da administração do Sindicato.

Art. 3º As eleições a que se referem os artigos anteriores serão realizadas entre os dias **08/05/2025** e **30/05/2025**, com votação e posse dos eleitos em **23/05/2025**, em decorrência do mandato da última diretoria ter se encerrado no dia **30/07/2024**.

Art. 4º O Presidente do Sindicato poderá, caso queira e ache conveniente, designar pessoa idônea para presidir o pleito, caso contrário exercerá ele a função de Presidente do Pleito.

Art. 5º Cabe ao Presidente do Pleito, a representação, coordenação e organização de todo o processo eleitoral, podendo designar auxiliares, se necessário for.

#### SEÇÃO II

#### CONVOCAÇÃO

Art. 6º A eleição será convocada pelo Presidente do Sindicato, por **edital, publicado entre os dias 05 e 09 de maio de 2025**, em **diário oficial do Estado do Mato Grosso do Sul** ou jornal de grande circulação, com uma cópia em mural na sede do Sindicato.

Art. 7º O Edital de Convocação constará, obrigatoriamente:

- a) nome do Sindicato e endereço da sede;
- b) período do novo mandato;
- c) data da posse dos eleitos;
- d) data, horário e local da votação, em primeiro, segundo e terceiro escrutínio;
- e) quórum do primeiro, segundo e terceiro escrutínio;
- f) prazo para registro de chapas, horário e local de funcionamento da Secretaria Eleitoral;
- g) documentos exigidos para registro de chapa.

Art. 8º No mesmo prazo do artigo anterior, será publicado o Aviso Resumido do Edital de Convocação, no site institucional do sindicato ([www.sinfarms.org](http://www.sinfarms.org)), e/ou afixado na sede do Sindicato.

Art. 9º O Aviso Resumido deverá conter: data, horário e local da votação, em primeiro, segundo e terceiro escrutínio; prazo para registro de chapas; horário e local de funcionamento da Secretaria Eleitoral; informação de que a íntegra do Edital de Convocação encontra-se afixado na Secretaria Eleitoral.

### SEÇÃO III

#### REGISTRO DE CHAPA

Art. 10º O prazo para **registro de chapa** será de **5 (cinco) dias**, contados da data de publicação do Aviso Resumido do Edital.

Art. 11º O requerimento de registro de chapa, endereçado ao Presidente do Pleito, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, passando este a ser o encabeçador e representante para todos os atos do processo eleitoral, será instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação do candidato, assinadas via certificador **gov.br**;
- b) comprovante de residência;

c) cópia de Carteira de Identidade,

d) declaração de Quitação Financeira do Sindicato emitida pela Tesouraria do Sindicato;

e) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS,

f) relação nominal dos candidatos e seus respectivos cargos, efetivos e suplentes.

Art. 12º Para atender a possíveis intimações ou notificações, no requerimento deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de recusa, o endereço completo do requerente, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone celular com WhatsApp.

Art. 13º O requerimento de registro da chapa será protocolado na Secretaria Eleitoral, via e-mail para comprovação de data e horário.

Art. 14º Após recebimento do requerimento, a Secretaria Eleitoral o encaminhará ao Presidente do Pleito para conferência e deferimento, que, inexistindo qualquer irregularidade, fornecerá o número da chapa registrada, que obedecerá a ordem de protocolo na Secretaria Eleitoral.

Art. 15º Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada, o Presidente do Pleito, notificará o requerente, pessoalmente via e-mail, para que promova a regularidade em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de recusa definitiva do requerimento de registro da chapa, caso o número de candidatos regulares não atinja o quórum mínimo estipulado neste Estatuto, sendo vedada a substituição do candidato irregular.

Art. 16º Será recusado o requerimento de registro da chapa que não contenha candidatos regulares, efetivos e suplentes, em número suficiente para o preenchimento de 80% (oitenta por cento) dos órgãos da administração do Sindicato.

Art. 17º O candidato que figurar em duas ou mais chapas, terá recusado o registro de sua candidatura, em todas as chapas.

Art. 18º Encerrado o prazo de registro das chapas, o Presidente do Pleito providenciará:

a) lavratura da ata correspondente, consignando a(s) chapa(s) que requereram o registro, de acordo com sua ordem numérica de protocolo e os nomes dos candidatos que a compõem;

b) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas decidir sobre os requerimentos de registro de chapa, comunicando, em igual prazo, o seu deferimento ou não;

c) publicação no prazo de **5 (cinco)** dias do Edital da Relação Nominal da(s) chapa(s) registrada(s), no mesmo meio de divulgação do Aviso Resumido, declarando aberto o prazo de **48 (quarenta e oito)** horas para impugnação de candidatura(s).

Art. 19º Deferido o requerimento e efetivado o registro da chapa, o Presidente do Pleito fornecerá ao encabeçador da chapa inscrita, comprovante de registro das candidaturas, e notificará, por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as respectivas empresas empregadoras.

#### SEÇÃO IV

#### IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 20º A impugnação de candidatura poderá ser feita por qualquer filiado eleitor, no prazo fixado no edital.

Art. 21º A impugnação, expostos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida ao Presidente do Pleito e protocolada na Secretaria Eleitoral.

Art. 22º Cientificado da impugnação mediante notificação, que será dirigida ao encabeçador da respectiva chapa, pessoalmente, via e-mail, o candidato impugnado terá 48 (quarenta e oito) horas, para oferecer defesa escrita, que deverá ser protocolada na Secretaria Eleitoral.

Art. 23º Instruído o processo de impugnação, em 48 (quarenta e oito) horas, com ou sem defesa, o Presidente do Pleito decidirá. Contra esta decisão cabe recurso à Diretoria Executiva, que, em 48 (quarenta e oito) horas se reunirá para julgamento final, notificando imediatamente os interessados, por seus representantes.

Art. 24º Providenciará o Presidente do Pleito a afixação de cópia dos seus atos no site institucional do sindicato [www.sinfarms.org](http://www.sinfarms.org) e/ou afixado na sede do Sindicato.

Art. 25º A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderão concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos órgãos da administração do Sindicato, sendo vedada substituição do candidato impugnado.

## SEÇÃO V

### RENÚNCIA DE CANDIDATURA

Art. 26º Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro de chapa, o Presidente do Pleito publicará no site institucional do sindicato [www.sinfarms.org](http://www.sinfarms.org), e/ou afixado na sede do Sindicato, conhecimento dos interessados.

Art. 27º A chapa de que fizerem parte candidatos poderá concorrer desde que, os demais candidatos, entre efetivos e suplentes somem pelo menos 80% (oitenta por cento) dos órgãos da administração do Sindicato, ficando vedada substituição dos candidatos renunciantes.

## SEÇÃO VI

### ELEITOR

Art. 28º Será eleitor todo filiado que, **até o dia da inscrição da chapa**, satisfaça as seguintes condições:

- a) ser maior de 16 (dezesesseis) anos de idade;
- b) ser filiado ao Sindicato a **mais de 1 (um)** ano ininterrupto;
- c) estar em dia com o pagamento das suas mensalidades e contribuições;
- d) estar em pleno gozo de seus direitos sindicais.

## SEÇÃO VII

### ELEGIBILIDADE

Art. 29º Será elegível o candidato que:

- a) ser maior de 16 (dezesesseis) anos de idade;

b) estar há mais de 2 (dois) anos ininterruptos no exercício da sua profissão vinculada à categoria profissional representada, na base territorial do Sindicato;

c) for filiado ao Sindicato a mais de 1 (um) ano ininterrupto e estar em dia com o pagamento das suas mensalidades sociais e contribuições;

d) estar em pleno gozo de seus direitos sindicais;

## SEÇÃO VIII

### VOTAÇÃO

Art. 30º A votação ocorrerá em formato eletrônico, por meio do aplicativo telegrama, disponível nas lojas de aplicativo existentes no mercado.

Art. 31º Será criado, um grupo “ad hoc” com a denominação “**ELEIÇÕES 2025 SINFARMS**”, onde serão incluídos todos os eleitores aptos ao voto, de acordo com os critérios do presente regimento eleitoral.

Art. 32º A votação, ocorrerá no dia e horário previsto no edital por meio de escolha de uma das chapas concorrentes, abstenção e nulo. Os votos serão computados em tempo real, com a garantia do sigilo do voto e serão acompanhadas por todos os participantes do grupo.

Art. 33º A votação será encerrada, no dia e horário definidos neste regimento.

Art. 34º Ao final da votação, o presidente do processo eleitoral, irá proclamar o resultado, que será acompanhado por todos os membros do grupo, em tempo, real. Sem seguida será lavrada a ata do processo eleitoral, com a proclamação do resultado e posse dos eleitos, que será assinado por meio digital, **com certificados digitais ICP-Brasil**.

Art. 35º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro.

## SEÇÃO IX

### LISTAS DE ELEITORES E DE VOTAÇÃO

Art. 36º A Lista de Votantes e a Lista de Eleitores serão elaboradas de forma que conste rigorosamente os nomes de todos os filiados em condições de votar.

Art. 37º A Lista de Eleitores deverá estar concluída até o 5º (quinto) dia que anteceder o início das eleições, e será publicada no site institucional do sindicato [www.sinfarms.org](http://www.sinfarms.org), e/ou afixado na sede do Sindicato, para conhecimento dos interessados.

Art. 38º A Lista de Votantes é peça privativa do Presidente do processo eleitoral, e utilizada apenas para sua finalidade de conferência de dados.

## SEÇÃO X

### DA ORGANIZAÇÃO DO VOTO ELETRÔNICO

Art. 39º O processo de votação das eleições do SINFARMS será realizado de forma integralmente eletrônica, utilizando-se o aplicativo **Telegram**, em conformidade com os princípios do voto **livre, direto, secreto** e com **acompanhamento em tempo real** por todos os eleitores habilitados.

Art. 40º A enquete de votação será publicada no grupo exclusivo do Telegram, no exato momento de abertura da votação, conforme data e horário estabelecidos em edital.

Art. 41º Cada eleitor terá direito a um único voto, devendo optar entre as seguintes opções disponibilizadas: uma das chapas concorrentes regularmente inscritas, voto em branco ou voto nulo.

Art. 42º As chapas regularmente registradas receberão numeração sequencial, de acordo com a ordem cronológica de protocolo de inscrição junto à Comissão Eleitoral.

## SEÇÃO XI

### QUÓRUM

Art. 43º As eleições só serão válidas se, em primeiro escrutínio, votarem mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, e a chapa que tiver maior número de votos será declarada vencedora.

Art. 44º Não obtido esse quórum, o segundo escrutínio se realizará no prazo de até 30 (trinta) dias, cuja validade dependerá da votação de 1/3 (um terço) dos eleitores.

Art. 45º Na hipótese de novamente não ter sido alcançado o quórum, será realizado o terceiro e último escrutínio no prazo de até 15 (quinze) dias, cuja validade dependerá do voto de 20% (vinte por cento) dos eleitores.

Art. 46º No caso da necessidade de realização das eleições em segundo ou terceiro escrutínios, só poderão concorrer chapas inscritas para o primeiro.

Art. 47º Só poderão participar da eleição em segundo e terceiro escrutínio os eleitores relacionados para o primeiro escrutínio.

Art. 48º Funcionarão no segundo e terceiro escrutínio as Mesas Coletoras e Apuradora compostas para o primeiro.

Art. 49º Ocorrendo hipóteses de no último dia de votação, se constatar que ainda não foi alcançado o quórum estatutário, e que haja possibilidade de ser alcançado, o Presidente do Pleito poderá prorrogar por mais 1 (um) dia, evitando-se as elevadas despesas do escrutínio subsequente.

## SEÇÃO XII

### APURAÇÃO.

Art. 50º A votação será realizada em tempo real, por meio de enquete anônima no grupo exclusivo do Telegram, no período previamente estabelecido no edital.

Art. 51º Encerrado o horário da votação, a enquete será imediatamente finalizada e os votos serão contabilizados automaticamente, considerando-se as opções: cada uma das chapas concorrentes, votos em branco e votos nulos.

Art. 52º Após a apuração, o Presidente do Processo Eleitoral, designado nos termos deste regimento, proclamará eleita a chapa que obtiver maioria dos votos apurados.

Art. 53º Será lavrada a Ata Geral Eleitoral, de Apuração e Proclamação de Resultado, contendo:

- I - Dia e horário da abertura e encerramento da votação;
- II - Informação sobre o grupo digital utilizado;
- III - Resultado detalhado por opção de voto;
- IV - Quórum obtido;
- V - Número de eleitores habilitados;
- VI - Todas as ocorrências relevantes durante o processo eleitoral.

Art. 54º Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será realizada nova Assembleia Geral Eleitoral no prazo de até 15 (quinze) dias, restrita às chapas empatadas.

Art. 55º O resultado oficial da eleição será publicado em até 5 (cinco) dias, constando os nomes de todos os componentes da chapa eleita.

Art. 56º Caberá ao Presidente do Processo Eleitoral comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às empresas empregadoras, a eleição dos profissionais integrantes da chapa vencedora.

### SEÇÃO XIII RECURSOS

Art. 57º Os recursos eleitorais poderão ser interpostos por qualquer filiado eleitor, no prazo de 3 (três) dias, a contar do término da eleição, e não terão efeito suspensivo.

Art. 58º O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato e protocolado na Secretaria Eleitoral, via e-mail para [sinfarms@gmail.com](mailto:sinfarms@gmail.com).

Art. 59º Recebido o recurso, o Presidente o encaminhará para a Diretoria Executiva, que decidirá dentro de 15 (quinze) dias, devendo o recorrente ser oficiado da decisão dentro de 5 (cinco) dias subsequente.

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2025.

